



## CONTRATO

Contrato nº 233/2018 – SMS.

Processo nº 016800/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA J. IRANILDO DA PONTE ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA J. IRANILDO DA PONTE ME**, com sede à av. Dom José Tupinambá da Frota, Nº 2183, centro, CEP: 62010-290 SOBRAL-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.867.599/0001-35, Fone: (88) 9 9227-7861, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o **SR. JOSE IRANILDO DA PONTE ME**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20151656252, e do CPF nº 560.420.003-49, residente e domiciliado na fazenda lagoa do meio, nº 80, Aprazível, CEP: 62114-000, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio**, pelo período de 12 meses, destinados à

Viviane de Moraes Cavalcanti  
OAB/CE Nº 25.817

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 06 (seis), veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 2012/2012, placa OED6426 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Dos itens contratado:**

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unit. R\$	Valor total do Item R\$
6	Categoria VI - Veículo tipo "ônibus" modelo e fabricação a partir de 2012/2012, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, toca cd, capacidade a partir de 23 lugares, incluindo <del>motorista</del> para transporte de pacientes entre distritos e sede do município. deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	1	UND	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00
<b>Valor Total do(s) item (ns) R\$</b>					<b>R\$ 64.500,00</b>

*Handwritten notes:*  
 6  
 06/06/2012  
 Rafael  
 Anderson

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal da Saúde de Sobral/CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Viviane de Moraes Cavalcanti  
OAB-CE Nº 25.817

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33.90.3602 / 0701.10.301.0102.2011.33.90.39.00, fonte de Recurso: Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I e II da lei 8.666/93.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto a execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço, a disponibilização do veículo será conforme necessidade informada pela parte Contratante, o que deverá ser feito com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Viviane de Moraes Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817  


10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

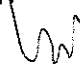
11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo



Viviane de Moraes Cavalcante  
OAB/CE nº 25.817



período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.**

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.11.1 No caso dos veículos referentes aos Itens I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.2 No caso dos veículos referentes aos Itens V, VI e VII ficará por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.3 Nos veículos de categoria I, II, III, IX, X e XI a contratada deverá apresentar comprovante de **SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM**, cuja apólice é pré - requisito para a assinatura do contrato entre as partes.

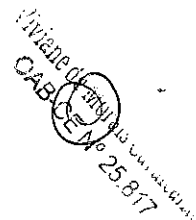
11.11.4 Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.12. Apresentar a SMS/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.13. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

11.14. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;



  
CAB/SEN 25.877



11.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde de Sobral;

11.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

11.17. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.19. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada à sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.20. Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

11.21. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

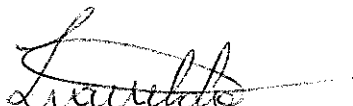
11.22. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.


cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.23. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.25. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela







Administração.

11.26. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**


14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

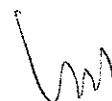
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



Viviane de Almeida  
OAB-CE Nº 45.817  




c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

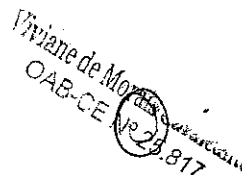
**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à







indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**JOSE IRANILDO DA PONTE ME**  
CPF nº 560.420.003-49  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


1.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 099.203-373-06

2.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Viviane de Azevedo Cavalcante  
OAB-CE Nº 25.817

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018 - SMS					
ITENS	VENCEDORA	VALOR ESTIMADO	VALOR CONTRATADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	JB FARMA COMÉRCIO DE MED. E REPRE. EIRELI - ME	R\$ 10.730,00	R\$ 9.700,00	R\$ 1.030,00	9,60%
2	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 33.998,00	R\$ 19.150,00	R\$ 14.818,00	43,59%
3	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 24.679,00	R\$ 15.675,00	R\$ 9.004,00	36,48%
4	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 42.378,40	R\$ 32.649,60	R\$ 9.528,80	22,57%
5	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 20.861,00	R\$ 14.150,00	R\$ 6.671,00	31,98%
6	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	R\$ 83.444,00	R\$ 38.240,00	R\$ 45.104,00	54,05%
7	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI	R\$ 41.792,80	R\$ 27.274,40	R\$ 14.518,40	34,74%
8	IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	R\$ 109.399,00	R\$ 54.959,00	R\$ 54.309,00	49,69%
9	JB FARMA COMÉRCIO DE MED. E REPRE. EIRELI - ME	R\$ 29.146,40	R\$ 19.695,40	R\$ 9.448,00	32,42%
10	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 68.220,00	R\$ 52.783,20	R\$ 15.436,80	22,63%
11	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 49.559,40	R\$ 33.790,60	R\$ 15.768,80	32,00%
12	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 13.526,40	R\$ 4.579,20	R\$ 8.947,20	66,15%
13	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 1.118,64	R\$ 1.000,52	R\$ 118,12	10,56%
14	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 2.175,16	R\$ 1.999,00	R\$ 176,16	8,10%
15	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 1.334,28	R\$ 1.200,00	R\$ 134,28	9,38%
16	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 3.241,92	R\$ 2.850,00	R\$ 391,92	12,09%
17	HUGO F. VINAS	R\$ 1.817,40	R\$ 1.817,40	R\$ 0,00	0,00%
18	HUGO F. VINAS	R\$ 5.077,28	R\$ 5.077,28	R\$ 0,00	0,00%
19	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 1.812,00	R\$ 1.669,00	R\$ 143,00	6,24%
20	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 3.339,68	R\$ 4.900,00	R\$ 1.560,32	46,74%
21	HUGO F. VINAS	R\$ 1.848,80	R\$ 1.800,00	R\$ 48,80	2,64%
22	D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME	R\$ 6.522,20	R\$ 6.500,00	R\$ 22,20	0,34%
23	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 309,30	R\$ 254,00	R\$ 55,30	17,88%
24	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 506,28	R\$ 440,00	R\$ 66,28	13,09%
25	PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	R\$ 638,45	R\$ 443,00	R\$ 195,45	30,61%
26	FRACASSADO	R\$ 183,52	R\$ 0,00	R\$ 183,52	0,00%
SUB-TOTAIS		R\$ 965.466,31	R\$ 342.830,69	R\$ 622.635,62	39,57%
VALOR NÃO ADQUIRIDO		R\$ 183,52			

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ATO Nº 478/2018 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido LUCAS SILVA AGUIAR, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de setembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**PORTARIA Nº 39/2018-SMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL**, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e RESOLVE, reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 18.452,29 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente aos serviços prestados pela empresa IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 20.379.503/0001.27, através do contrato nº 015/2015-SESA. Devendo, o dispêndio correr por conta da Dotação Orçamentária 0701.10.302. 0072.1299.44905100.01.01.03. Secretaria Municipal da Saúde, em 31 de agosto de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CRÉDOR	VALOR RECONHECIDO (R\$)
IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 18.452,29
TOTAL	R\$ 18.452,29

**PORTARIA Nº 40/2018-SMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL**, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e RESOLVE, reconhecer a dívida correspondente a importância de R\$ 8.010,94 (oito mil e dez reais e noventa e quatro centavos), referente aos serviços prestados pela empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 04.929.389/0001.05, através do contrato nº 012/2013-SESA. Devendo, o dispêndio correr por conta da Dotação Orçamentária 0701.10.301.0072.1281.44905100.01.01.09. Secretaria Municipal da Saúde, em 31 de agosto de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

CRÉDOR	VALOR RECONHECIDO (R\$)
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 8.010,94
TOTAL	R\$ 8.010,94

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa J. IRANILDO DA PONTE ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2

Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 06 (seis), veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, 2012/2012, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jose Iranildo Da Ponte Me. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa R SILVA SOUZA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de óculos de grau completos para o Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS) e Programa Saúde na Escola (PSE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 40.450,00 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne, Gerente da Célula de Apoio ao Cidadão Sobralense. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rogenilson Pinto e Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MARIA CLAUDIANE RODRIGUES DIAS DE VASCONCELOS ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de óculos de grau completos para o Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS) e Programa Saúde na Escola (PSE), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 263.547,60 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne, Gerente da Célula de Apoio ao Cidadão Sobralense. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Claudiane Rodrigues Dias de Vasconcelos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de construção e afins, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 4.527,30 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Valdemice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de 06 de setembro de 2018 a 05 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcos Peter Nunes. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN DE  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

UF RJ Nº 0133856463905  
 Nº 0133856463905  
 DATA 01/08/2012

TRANSPORTADORA QUINDI / SEGURO DPVAT

ESTABELECEMOS AS CONDIÇÕES DE COBERTURA

21557558000135  
 0133856463905

PARCOPOLICOLARE HQ SN  
 2012/07/2012

PREMIO TARIFARIO

246 28 SEGURO PARLANTO 2770

ATL BTD BCO DO NORDESTE BRASIL SA  
 CERRADO PARCOPOLICOLARE HQ SN

10/10/2011

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS E MATERIAIS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE TRAFEGO REGISTRE OU POSSUA CARGA PESSOAS E MATERIAIS TRANSPORTADAS QUINDI / SEGURO DPVAT**

CE Nº 0133856463905 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTABELECEMOS AS CONDIÇÕES DE COBERTURA

WWW.SEGURO.DIGITALCFCOM.BR  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

21557558000135  
 0133856463905

PARCOPOLICOLARE HQ SN  
 2012/07/2012

PREMIO TARIFARIO

246 28 SEGURO PARLANTO 2770

ATL BTD BCO DO NORDESTE BRASIL SA  
 CERRADO PARCOPOLICOLARE HQ SN

10/10/2011

48R-2017

DETRAN

DETRAN